

Requerente (Proponente): Prefeitura Municipal de Araputanga-MT

Objeto: Construção do Centro de Convivência dos Idosos de Araputanga

Convênio: CR 884139/2019 – Calha Norte

Endereço: Avenida Orídia Pimenta da conceição de Carvalho, esquina com avenida José da Costa Filho, bairro cidade alta, Araputanga-MT

Área total a ser construída: 229,43m²

DECLARAÇÃO CIRCUNSTANCIADA

Primeiramente se faz necessário compreender que as edificações com características semelhantes aquelas descritas no item 6.1 da norma Técnica nº 01 do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, não necessitam da apresentação de Projeto Técnico (PTec), por se enquadrarem nos requisitos na referida norma CBMMT, conforme abaixo:

6.1 Aplica-se o Procedimento Simplificado:

6.1.1 Às edificações, instalações e locais de risco que atender às seguintes condições:

- a) não serem de risco alto;**
- b) não possuírem aberturas para o interior de outra edificação;**
- c) possuírem área de até 750 m²;**
- d) possuírem até 12 m de altura;**
- e) não armazenar, comercializar ou utilizar líquido inflamável ou combustível acima de 250L (duzentos e cinquenta litros);**
- f) não utilizar ou armazenar gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas);**
- g) não ser revenda de GLP;**
- h) não ter inflamáveis em tanques ou vasos aéreos;**
- i) não ser local de reunião de público da divisão F-6 (boates, clubes em geral, restaurantes dançantes, etc);**
- j) ter lotação máxima declarada de 200 (duzentas) pessoas, quando se tratar das divisões F-1, F-2, F-3, F-4, F-5, F-8, F-9 e F-10;**
- k) não ser necessária a comprovação de isolamento de risco;**
- l) não ser necessária a compartimentação de áreas;**
- m) não ser de uso especial;**
- n) não fabricar, armazenar, manipular, comercializar fogos de artifício, explosivos ou munições;**
- o) não ser edifício garagem;**
- p) não conter os seguintes riscos: caldeira, incinerador, queimador, elevador de grãos, aquecedor a gás, gás natural veicular, gás natural, equipamentos similares e congêneres;**
- q) não ser de uso industrial da divisão I-2 ou I-3;**
- r) não ser depósito de material combustível e/ou inflamável.**

A edificação centro de convivência do idoso, teve seu enquadramento tendo como base sua classificação e ocupação devida sua atividade fornecida, foi qualificada pela ocupação de uso serviço profissional da divisão D-1, sendo assim não se enquadra em nenhum dos critérios do item 6.1 acima avisado. Deste modo não carece de basear sua aprovação pela capacidade de público, visto que não se enquadra na alínea “j” do item 6.1.1 da NTCB 01, e pela área construída da mesma forma não se enquadra na alínea “c” do mesmo item.

Somente os projetos do tipo Processo Técnico (edificações acima de 750m² entre outras exceções previstas em norma) são protocolados junto ao Corpo de Bombeiros para análise e posterior aprovação. Já o Procedimento Simplificado, no qual se encaixam as edificações previstas no item 6.1 na NTCB 01/2019, não necessitam apresentar nenhum tipo de projeto junto ao Corpo de Bombeiros, consequentemente não receberá Certificado de Aprovação. Recebendo apenas o Alvará do CBMMT, caso aprovados em vistoria *in loco*.

Para a regularização das edificações enquadradas em Procedimento Simplificado se faz necessária apenas a apresentação de 04 (quatro) documentos previstos no item 6.3 da mesma Norma Técnica em tela:

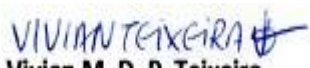
6.3.1 A regularização junto ao CBMMT para os casos do item 6.1.1 a documentação abaixo deve ser apresentada pelo proprietário ou responsável pelo uso, na unidade da corporação com atribuição no município em que se localiza a edificação ou local de risco:

- a) Requerimento padrão (Anexo B), em duas vias, preenchido e assinado pelo proprietário, responsável pelo uso da edificação ou procurador destes;***
- b) Declaração – Procedimento Simplificado (Anexo C) preenchida e assinada pelo proprietário ou responsável pelo uso;***
- c) Boleto da TASEG de 2ª via de documentos com o comprovante de pagamento;***
- d) Comprovante da área construída, podendo ser apresentado o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, o Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI, o Habite-se, Alvarás expedidos pelo CBMMT, prefeitura municipal, plantas aprovadas pelos órgãos públicos, plantas acompanhadas de ART/RRT ou somente ART/RRT.***

Já o Alvará do Corpo de Bombeiros (ASCIP ou APSCIP), conforme prevê a Lei nº 10.402, de 25 de maio de 2016, é um documento emitido pelo CBMMT certificando que a edificação cumpre todas as condições de segurança contra incêndio e pânico, sem necessidade de Projeto. O Alvará do Corpo de Bombeiros só é emitido para edificações totalmente construídas e não para obras ou edificações inacabadas.

O único documento do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso emitido para edificações que se enquadrem no Procedimento Simplificado é o Alvará (ASCIP ou APSCIP) viável a esta situação, reforçando que para este caso está dispensada aprovação do projeto por se enquadrar nos critérios acima supracitado.

Cuiabá-MT, 13 de Maio de 2021


Vivian M. D. P. Teixeira
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 1215067275

VIVIAN M. DRUMMOND PINHEIRO TEIXEIRA
Eng. Civil/seg. do Trabalho
CREA: 121506727-5

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeitura Municipal de Araputanga